

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 3 - Número: 611 de 20 de Setembro de 2023  
DATA: 20/09/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9834541320

E-mail: [diariooficial@anajatuba.ma.gov.br](mailto:diariooficial@anajatuba.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:

Rodrigo de Sousa Fernandes

CPF: \*\*\*.380.333-\*\*

em 20/09/2023 17:09:07

IP com nº: 192.168.10.92

[www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=843](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=843)

**ISSN 2764-7218**

## SUMÁRIO

### DECRETOS

- ✦ DECRETO: 331/2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 331/2023

## DECRETO Nº 331, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO** que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

**CONSIDERANDO** os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P -001, de coordenadas UTM = 541514.00 m (E) e 9635336.00 m (S), deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal do Povoado** com distância de 59,70 m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros), até interceptar o Vértice P -002, de coordenadas UTM = 541511.00 m (E) e 9635276.00 m (S), conformando assim a **FRENTE** do terreno; do Vértice P-002, de coordenadas UTM = 541511.00 m (E) e 9635276.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 80,20 m (oitenta metros e vinte centímetros) até interceptar o Vértice P -003 de coordenadas UTM = 541590.00 m (E) e 9635264.00 m (S), conformando assim a **LATERAL ESQUERDA** do terreno, limitando-se com o terreno de propriedade do Sr. Jorge Rodrigues Rêgo; do Vértice P -003 de coordenadas UTM = 541590.00m (E) e 9635264.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 50,60 m (cinquenta metros e sessenta centímetros), até interceptar o Vértice P -004, de coordenadas UTM = 541592.00 m (E) e 9635314.00 m (S), limitando com o terreno do Sr. **Jorge Rodrigues Rêgo** e conformando assim o **FUNDO** do terreno; do Vértice P-004, de coordenadas UTM = 541592.00 m (E) e 9635314.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 80,71 m (oitenta metros e setenta e um centímetros) até interceptar o vértice P-001 ponto inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas UTM = 541514.00 m (E) e 9635336.00 m (S), conformando assim a **LATERAL DIREITA** do terreno,



limitando-se com o terreno do Sr. **Jorge Rodrigues Rêgo**, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 4.423,03 m<sup>2</sup> (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e três centésimos de metro quadrado).

**Parágrafo único.** O croqui e o memorial descritivo da área expropriada, constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Escola, e está fundamentada na alínea “m” do art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 04 DE SETEMBRO DE 2023. HÉLDER LOPES ARAGÃO** - Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Hélder Lopes Aragão**  
Prefeito(a)

**Danielle de Castro Diniz Oliveira**  
Vice-Prefeito(a)

**Gicivaldo Nunes Machado**  
Controladoria do Município

**André Luis Mendonça Martins**  
Procuradoria Geral do Município

**Aurisciley Guia Sampaio**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer

**Luis Fernando Costa Aragão**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Edvan Sanches**  
Secretaria de Meio Ambiente

**Márcio Sarges Moreira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

**Ricardo Breier**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

**Maria Celeste de Freitas Santana Lima**  
Gabinete do Prefeito

**Antonia do Espirito Santo Dutra Silva**  
Secretaria de Administração

**Maria Lucilândia dos Santos Mendes**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social

